

**PROCESSO nº 0212/2023**

**Credenciamento (inexigibilidade) nº 52/2023**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 062/2023, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de serralheria para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG**.

No período de **01 de novembro de 2023 até 14 de novembro de 2023**, das 09h às 17h, **SEM EXCLUSIVIDADE**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Credenciamento de empresas para prestação de serviços de serralheria para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

**1.2** Os credenciados deverão possuir maquinários/pessoas adequadas para prestação do serviço a ser executado, assim como instalar quando necessário for.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal ou que o façam no prazo e forma legal, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;

**2.1.1-** Quando se tratar de licitação com participação exclusiva para Microempresas - ME, para Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, constará do Anexo II o direcionamento e no Anexo I a justificativa sobre o tratamento diferenciado, ambos deste Edital, como dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**2.2** - As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI será concedido o tratamento diferenciado, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações e as normas municipais, conforme dispuser o Anexo II, deste Edital;

**2.2.1** - As Microempresas - MEs, Empresas de Pequeno Porte - EPPs e Microempreendedores Individuais - MEIs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;

**2.2.2** - Caso a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da LC nº 123/2006 e posteriores alterações;

**2.2.3** - As condições do tratamento diferenciado à ME, EPP e/ou MEI para atender a obrigatoriedade ou condicionantes previstas no art.47 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, no que couber, estão explicitadas e dispostas no Anexo II deste Edital;

**2.2.4** - Não será admitida a participação nesta licitação a empresa:

**2.2.4.1** - concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.2.4.2** - que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e/ou que esteja impedida licitar e contratar com o Poder Público;

**2.2.4.3** - que esteja reunida em consórcio ou coligação, e cujos sócios ou diretores pertençam a mais de uma firma licitante simultaneamente;

**2.2.4.4** - o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**2.2.4.5** - o servidor ou dirigente do órgão licitador ou de pessoas a eles ligadas com impedimento legal.

**2.3** - As empresas para participarem deste certame deverão estar adimplentes com o fisco Federal Estadual, e também Municipal da sede da Licitante;

**2.4** - A documentação exigida para participar nesta licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Anexo II deste Edital;

**2.5** - As empresas licitantes interessadas em participar deste certame e que desejarem fazer uso doCRC -Certificado de Registro Cadastral como documento a ser apresentado para efeito de habilitação, no que couber e observada a necessária qualificação técnica, deverão ser cadastradas no Cadastro de Fornecedores;

**2.5.1** - Os documentos exigidos para o cadastramento são os mesmos listados no Anexo II.

**2.6** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

### **3 - DO ACESSO AO EDITAL**

**3.1** - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e também poderão ser enviados via e-mail, desde que haja solicitação junto ao Setor de Licitações.

**3.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal licitadora no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no **período de 01 de novembro a 14 de novembro de 2023**, no horário de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro de Itamonte - MG, telefone (35) 3363.1655.

**4.1.1** - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III);

**4.1.2** - Apresentação dos atestados de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver os serviços, de acordo com o que está previsto nos itens **1.1.2** e **1.1.3**, bem como documentos comprobatórios da experiência;

**4.1.3** - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser CREDENCIADO (A);

**4.1.4** - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas;

**4.1.5** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas nos subitens acima, em especial o questionário da qualificação profissional.

**4.2** - O período do credenciamento referido no item 4.1 acima poderá ser prorrogado, se de interesse da Administração, caso se apresentem interessados para se credenciar.

#### **5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**5.1** – Será designada pela Administração Municipal uma Comissão de Seleção, composta de três membros que terão a responsabilidade de receberem a fichas de inscrição dos

proponentes interessados e analisar todos os documentos trazidos para o cadastramento e fazer a respectiva classificação.

**5.1.1** - A Comissão de Seleção será soberana quanto aos méritos das decisões.

**5.2** – Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar de forma alguma como proponentes a este credenciamento, ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.

## **6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** - A Comissão de Seleção avaliará e classificará os proponentes por área especificada no item 1.1.1 acima, observando o que consta do questionário da qualificação profissional, os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os seguintes critérios:

**6.1.1** – Declaração de conhecimento e experiência na área;

**6.2** - Serão consideradas na análise: a entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com objeto deste edital.

**6.3** - Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**6.4** - A Comissão de Seleção encaminhará o resultado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do processo, se estiver de acordo, e publicará a lista de todos os selecionados na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, na Rua Prefeito José Ribeiro pereira Filho, 206, centro em Itamonte/MG, também através do endereço eletrônico [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br).

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo junto à Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

## **8 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO.**

**8.1** – Os (as) proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória, para serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos que poderão ser CREDENCIADO (A)s conforme a necessidade do serviço, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período de 12 (doze) meses.

**8.1.1** – Os contratos que forem executados pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, caso o projeto tenha sequência, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - As contratações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, pelo Setor de Licitações, com o regulamento da Lei nº 8.666/93;

**8.3** - Os nomes dos credenciados, selecionados e classificados estarão disponíveis no site [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação;

**8.4** - Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

**8.5** - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo (a) credenciado (a), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – Anexo VII deste Edital.

**8.6** – O contrato firmado com o (a) credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

## **9 - DA REMUNERAÇÃO**

**9.1** - O prestador de serviços CREDENCIADO (A) receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o valor estipulado no anexo I.

**9.2** - Esse valor abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**9.3** – O prestador de serviço – credenciado e CREDENCIADO (A), somente receberá a sua remuneração se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS, CNDT, CND Estadual e CND Municipal;

**9.4** – O valor devido ao prestador de serviço será apurado mensalmente, conforme os serviços realizados, e pago no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços;

**9.5** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços;

**9.6** - A Secretaria Municipal de Administração reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de prestação de serviço caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

**a** - Advertência;

**b** - Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

**c** - Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**d** - Para cada falta injustificada, multa de 5% sobre o valor da hora, além do desconto da respectiva hora não trabalhada.

**10.2** - O limite é de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea “b” do item anterior;

**10.3** - As penalidades previstas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

## **11 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1** - Será motivo de credenciamento, o (a) CREDENCIADO (a) que:

**11.1.1** - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**11.1.2** - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**11.1.3** - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**11.1.4** – deixar de seguir as orientações da Secretaria Municipal de Administração;

**11.1.5** - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-la:

Ficha: 305 – 02.07.01.15.451.0033.2035.3.3.90.39.99

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O presente edital na modalidade hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer interessado qualquer direito.

**13.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do início do credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

**13.3** - Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Seleção, após o término dos seus trabalhos.

**13.4** – Os (as) MICROEMPREENDEDORES (as) INDIVIDUAIS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**13.5** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**13.6** - As inscrições continuarão abertas além do período referido no preâmbulo deste edital, durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração para o caso de haver vagas a serem preenchidas e/ou substituídas.

**13.7** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**13.8** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail [licitacao@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamonte.mg.gov.br) e/ou pelo telefone (35) 3363.1655

**13.9** - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no Site da Prefeitura Municipal [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e no seu Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamonte. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

**13.10** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de Itamonte – MG.

**13.11** - São partes integrantes deste Edital:

**13.11.1** - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

**13.11.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

**13.11.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição

**13.11.4** - Anexo IV - Modelo de apresentação da Qualificação Profissional

**13.11.5** - Anexo V - Modelo de Declaração de aceite dos termos do edital

**13.11.6** - Anexo VI - Modelo da Declaração de que não tem vínculo com a Administração

**13.11.7** - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

Itamonte, 31 de outubro de 2023.

Márcio Marcos Carvalho Júnior  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

Ana Paula Franco da Rosa Ribeiro Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442



**PROCESSO nº 0212/2023**

**Credenciamento (inexigibilidade) nº 52/2023**

**1. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itamonte.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

**2.1 - DOS SERVIÇOS**

**2.1 1** – Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral, valor por hora;

**2.1 2** – Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral em veículos, máquinas, tratores e carretinhas, valor por hora;

**2.1 3** – Prestação de serviços de serralheiro - Confecção de portões por m<sup>2</sup>, sendo que o material será fornecido pela contratante; valor por m<sup>2</sup>;

**2.1 4** – Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confecção de calhas, sendo que o material será fornecido pela contratante; valor por m<sup>2</sup>;

**2.1 5** – Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confecção de portas de ferro e grades em geral, o material será fornecido pela contratante; valor por m<sup>2</sup>;

**2.2 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.2.1** - A empresa licitante deverá dispor de oficina com aparato de ferramentas e equipamentos em condições de executar a prestação dos serviços conforme consta da descrição de cada item do objeto licitado.

**2.3 - DOS MATERIAIS A SEREM USADOS - FORNECIDOS PELA LICITANTE**

**2.3.1** - Os materiais a serem usados na recuperação e manutenção dos imóveis que integram o Patrimônio Público Municipal serão de qualidade comprovada, com as normas da ABNT e do INMETRO no que couber.

**2.4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**2.4.1** - A licitante deverá dar garantia mínima de 12 (doze) meses em todos os equipamentos reformados, recuperados ou fabricados, a contar da data da respectiva nota fiscal.

**2.5 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.5.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AS - autorização de serviço, para iniciar a execução dos serviços;

**2.5.1.1** - O responsável pela fiscalização do contrato fará junto a CONTRATADA o agendamento das manutenções reformas e fabricações constantes da descrição do objeto, pela ordem das necessidades;

**2.5.2** - O servidor municipal Tibério Mota Fleming será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

**2.5.3** - Para que os serviços sejam executados, a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE seguir rigidamente a descrição e especificações de cada item, de modo a facilitar a fiscalização do contrato e evitar transtornos na execução contratual.

**2.5.4** - A fiscalização do contrato somente considerará os serviços que forem devidamente autorizados, levando-se em conta a Autorização de Serviço expedida, a qualidade dos serviços e materiais fornecidos.

**2.5.5** - Os serviços executados pela CONTRATADA somente serão aceitos após a verificação do seu real funcionamento e o perfeito atendimento ao que foi requisitado.

**2.5.6** - No ato da entrega de cada serviço deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva AS - Autorização de Serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

**2.5.7** - Para a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, separar o valor corresponde aos serviços prestados, de modo a atender a IN RFB nº 971/2009.

**2.5.8** - Caso qualquer serviço executado fornecido em desconformidade com a AS - Autorização de Serviço com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I do edital e não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.8.1** - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais ao CONTRATANTE, seja por qualquer título ou motivação.

### **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** - A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais conforme descrição do objeto.

**3.2** - O prazo de execução do contrato administrativo poderá ser prorrogado, desde que seja interesse da Administração CONTRATANTE ou por ocorrência de caso que indique tal necessidade.

### **4 - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** - A contratação justifica-se pela necessidade de fazer manutenção nos prédios públicos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal que se encontram em estado de total abandono, conforme consta do anexo de imagens que integra este processo licitatório.

**4.2** - A realização desta licitação pela modalidade de credenciamento, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Itamonte. Portanto, a publicidade será a mais ampla possível.

**5 – DO PREÇO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS ( 34 )</b>
-------------------------	---

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	030.15139 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - SOLDAS EM GERAL ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral, valor por hora UNIDADE DE MEDIDA: HORA	500,0000	50,0000	25.000,00
<b>0002</b>	030.15268 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - SOLDAS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES E CARRETINHAS ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral em veículos, máquinas, tratores e carretinhas, valor por hora UNIDADE DE MEDIDA: HORA	300,0000	60,0000	18.000,00
<b>0003</b>	030.15269 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECCÃO DE PORTÕES ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Confeccão de portões por m2; valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M2	300,0000	300,0000	90.000,00
<b>0004</b>	030.15270 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECCÃO DE CALHAS ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confeccão de calhas; valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M	300,0000	55,0000	16.500,00
<b>0005</b>	030.15271 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECCÃO DE PORTAS DE FERRO E GRADES EM GERAL ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confeccão de portas de ferro e grades em geral, valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M2	300,0000	300,0000	90.000,00
TOTAL:				<b>239.500,00</b>
TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA:				<b>239.500,00</b>

Valor total: 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**PROCESSO nº 0212/2023**

**Credenciamento (inexigibilidade) nº 52/2023**

## **Anexo II**

**1 – Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itamonte.

**1.1 - 1.1 -** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

**1.2 -** A Microempresa – **ME**, a Empresa de Pequeno Porte – **EPP** ou o Microempreendedor Individual - **MEI** que participar desta licitação deverá possuir em seu contrato social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

**1.3 -** A **ME**, a **EPP** e o **MEI** que tiver interesse em participar desta licitação e usar o seu CRC deverá se cadastrar no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para a realização da Sessão Pública.

**1.3.1 -** Os documentos exigidos para o cadastramento no Cadastro de Fornecedores serão os mesmos listados nos subitens de 2.2.1 a 2.4.1 abaixo, para a ME, EPP ou MEI.

**1.4 -** O Certificado de Registro Cadastral - CRC que estiver devidamente ATUALIZADO, será o documento a ser apresentado, no momento oportuno, que somando-se as declarações e outras condições técnicas exigidas, conforme o caso, indicará que a licitante está habilitada no respectivo processo licitatório.

**1.4.1 -** Para as empresas que possuírem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, será obrigatória a apresentação das regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal da sede da licitante e do FGTS.

## **2- DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESAS LTDA/ME/EPP**

**2.1 -** A Microempresa – **ME**, a Empresa de Pequeno Porte – **EPP** ou o Microempreendedor Individual - **MEI** que não se cadastrar ou que não se interessar em fazer uso do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

**2.1.1 -** A licitante quando ME, EPP ou MEI e que não se interessar para fazer uso do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá apresentar os mesmos documentos abaixo listados, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação:

## **2.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO**

**2.2.1 -** O representante da Licitante deverá protocolar junto ao setor de licitações a partir do dia **01/ 11/2023** ATÉ **14/11/2023**, as documentações abaixo;

**2.2.2** - A documentação obrigatória a ser apresentada no ato do credenciamento será:

**2.2.2.1.-** O Contrato Social e sua última alteração ou Declaração de Microempreendedor individual quando for o caso;

**2.2.2.2-** Documento dos sócios;

**2.2.2.3 –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**2.2.2.4 –** Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**2.2.2.4.1 -** Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

**2.2.2.5 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.2.6 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.2.7-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.2.8 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.2.9 -** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, com emissão não superior a 1 (um) ano. da data da sessão.

## **2.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**2.3.1 -** Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

## **2.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.4.1 -** Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa

licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;

**2.4.1.1** – Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

**2.4.2** - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação.

**2.4.3** – Alvará de licença para funcionamento.

**2.4.3.1** - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**2.4.3.2** – Havendo restrição na regularidade fiscal do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, este terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar a sua regularidade.

**2.4.3.3**- Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (**Anexo III**)

**2.4.3.4** -Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser CREDENCIADO (A); **Anexo V**

**2.4.3.5** - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou através de contrato com prestadores de serviços de empresas terceirizadas. (**Anexo VI**)

**2.4.3.6**- Proposta de preços assinada (**ANEXO VII**)

## **2.5 - DAS DECLARAÇÕES**

**2.5.1** - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

**2.5.2** - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

**2.5.3** - Declaração de que a licitante tem condições de prestar os serviços, constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma como são exigidos no edital e seus anexos.

## **3 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**3.1** – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado pela Comissão de Licitação que avaliará e fará o credenciamento das empresas;

#### **4 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO**

**4.1** – O (a) Credenciado(a) executará a prestação de serviços, como descritos neste edital:

**4.2**– O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até doze meses;

**4.3** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária à sua não interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**4.3.1** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

#### **5 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1** – O valor dos serviços prestados será os citados abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
-------------------------	--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	030.15139 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - SOLDAS EM GERAL ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral, valor por hora UNIDADE DE MEDIDA: HORA	500,0000	50,0000	25.000,00
<b>0002</b>	030.15268 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - SOLDAS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES E CARRETINHAS ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral em veículos, máquinas, tratores e carretinhas, valor por hora UNIDADE DE MEDIDA: HORA	300,0000	60,0000	18.000,00
<b>0003</b>	030.15269 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECÇÃO DE PORTÕES ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Confecção de portões por m2; valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M2	300,0000	300,0000	90.000,00
<b>0004</b>	030.15270 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECÇÃO DE CALHAS ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confecção de calhas; valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M	300,0000	55,0000	16.500,00

<b>0005</b>	030.15271 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFEÇÃO DE PORTAS DE FERRO E GRADES EM GERAL ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confecção de portas de ferro e grades em geral, valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M2	300,0000	300,0000	90.000,00
		<b>TOTAL:</b>		<b>239.500,00</b>
		<b>TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b>		<b>239.500,00</b>

**5.1.1** – Sendo o valor total máximo de **R\$ 239.500,00** (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**5.2** - Os valores apresentados abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**5.3** - Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante solicitação da Secretaria requisitante;

**5.4** – O (a) Credenciado deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**5.5** – O (a) credenciado(a) e CREDENCIADO (A)(a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

## **6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - O credenciamento do(a) interessado(a) somente será aceito se a inscrição estiver formalizada como as exigências deste edital e seus anexos, em especial os valores das horas-aulas e se houver atendimento de todas as exigências para habilitação.

Itamonte, 31 de outubro de 2023.

Márcio Marcos Carvalho Júnior  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

Ana Paula Franco da Rosa Ribeiro Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Visto:

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442

**PROCESSO nº 0212/2023**

**Credenciamento (inexigibilidade) nº 52/2023**

**ANEXO III**

**DADOS CADASTRAIS:**

Nome do(a) Proponente RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nº PIS/PASEP/NIT: \_\_\_\_\_

ISS: \_\_\_\_\_

MEI/ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº e Complemento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo ou Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**1.1** Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição como CREDENCIADO(a) de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº **0212/2023**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itamonte.**

Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

---

**PROCESSO nº 212/2023 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº52 /2023**

**ANEXO IV**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Relacione os atestados de capacidade técnica apresentados (no mínimo 1):

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**PROPONENTE**

**PROCESSO nº 0212/2023 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 52/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Credenciamento, instaurado por esta Prefeitura Municipal;

1 - Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação;

2 - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas, caso venha a ser CREDENCIADO (A), após apresentar toda a documentação exigida;

3 - Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital

4 – Não sou pessoa inidônea e não estou impedido de contratar com o Município;

5 - Que disponho de ferramentais para realizar os serviços;

6 – DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos por serviço com fornecimento de material, como consta do edital e seus anexos.

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**PROPONENTE**

**PROCESSO nº 212/2023 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 52/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÕES**

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente credenciamento, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste credenciamento.

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto deste credenciamento, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de serviço.

DECLARA, para os fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da lei, que está de pleno acordo com as condições e exigências do edital, a descrição dos itens, referente ao processo e aceitam a cumprirem fielmente.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de CONTRATO.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.;

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

**PROCESSO nº 212/2023 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 52/2023**

**CARTA PROPOSTA**

**Anexo VII**

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG

**1 - Identificação da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município / UF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Fone / E-mail: \_\_\_\_\_

**2- Planilha / Proposta:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS (34 )</b>
-------------------------	--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	030.15139 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - SOLDAS EM GERAL  ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral, valor por hora UNIDADE DE MEDIDA: HORA	500,0000	50,0000	25.000,00
<b>0002</b>	030.15268 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - SOLDAS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES E CARRETINHAS  ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Soldas em geral em veículos, máquinas, tratores e carretinhas, valor por hora UNIDADE DE MEDIDA: HORA	300,0000	60,0000	18.000,00
<b>0003</b>	030.15269 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECÇÃO DE PORTÕES  ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro - Confecção de portões por m2; valor por m2 UNIDADE DE MEDIDA: M²	300,0000	300,0000	90.000,00
<b>0004</b>	030.15270 -SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECÇÃO DE CALHAS  ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confecção de calhas; valor por m² UNIDADE DE MEDIDA: M	300,0000	55,0000	16.500,00
<b>0005</b>	030.15271 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE SERRALHERIA - CONFECÇÃO DE PORTAS DE FERRO E GRADES EM GERAL  ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de serralheiro – reforma e confecção de portas de ferro e grades em geral, valor por m2	300,0000	300,0000	90.000,00
TOTAL:			<b>239.500,00</b>	

TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA: **239.500,00**

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.;

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

PROPONENTE

**PROCESSO nº 0212/2023 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 50/2023**

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO**

**CONTRATANTE:** o Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, centro de Itamonte, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos, portador do CPF nº 174.948.856-68.

**CONTRATADA:** O(a) \_\_\_\_\_ Microempendedor(a) Individual  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_  
e do CPF \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:** Processo nº **212/2023** - Inexigibilidade de Licitação nº **52/2023**, com regência do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**1– DO OBJETO:**

**1.1-** Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itamonte.

**2. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS MATERIAIS:**

**2.1 –** A (o) CREDENCIADA (o) executará o serviço mediante Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações.

**2.1.2 -** A (o) CREDENCIADA (o) **deverá possuir MAQUINARIO/PESSOAL adequadas para prestação do serviço a ser executado.**

**2.2. -** Ao término dos serviços, um funcionário público municipal, designado pelo setor de transportes, será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.



**2.2.1** – Todas as despesas com os serviços prestados, inclusive trabalhistas e previdenciárias serão de inteira e única responsabilidade da (o) CREDENCIADA (o).

**2.3.** - A (o) CREDENCIADA (o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, queda execução ou inexecução do objeto CREDENCIADO (A) vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE.

## **2.4 – DA SELEÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**2.4.1** – A seleção do prestador de serviço será efetivada mediante a documentação apresentada, inicialmente pela ordem de inscrição e por sorteio, conforme o caso, quando se configurar número de interessados em quantidade maior do que as necessidades iniciais das Secretarias Municipais.

**2.4.2** - As inscrições continuarão abertas durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades das Secretarias Municipais, caso haja vagas a serem preenchidas.

## **2.5 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.5.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AS - autorização de serviço, para iniciar a execução dos serviços;

**2.5.1.1** - O responsável pela fiscalização do contrato fará junto a CONTRATADA o agendamento das manutenções reformas e fabricações constantes da descrição do objeto, pela ordem das necessidades;

**2.5.2** - O servidor municipal Tibério Mota Fleming será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

**2.5.3** - Para que os serviços sejam executados, a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE seguir rigidamente a descrição e especificações de cada item, de modo a facilitar a fiscalização do contrato e evitar transtornos na execução contratual.

**2.5.4** - A fiscalização do contrato somente considerará os serviços que forem devidamente autorizados, levando-se em conta a Autorização de Serviço expedida, a qualidade dos serviços e materiais fornecidos.

**2.5.5** - Os serviços executados pela CONTRATADA somente serão aceitos após a verificação do seu real funcionamento e o perfeito atendimento ao que foi requisitado.

**2.5.6** - No ato da entrega de cada serviço deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva AS - Autorização de Serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

**2.5.7** - Para a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, separar o valor corresponde aos serviços prestados, de modo a atender a IN RFB nº 971/2009.

**2.5.8** - Caso qualquer serviço executado fornecido em desconformidade com a AS - Autorização de Serviço com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I do edital e não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.8.1** - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais ao CONTRATANTE, seja por qualquer título ou motivação.

### **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - A CREDENCIADA adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o TERMO DE COMPROMISSO de prestação de serviços constantes do objeto.

**3.2** – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até 12 meses.

**3.2.1** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.3** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outros índices oficiais que o substitua.

### **4 – DO VALOR**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), conforme tabela abaixo:

**4.1.1** – O(A) CREDENCIADO (A)(a) I receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de acordo com o ANEXO I.

**4.2** - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3** - Os valores devidos ao CREDENCIADO (A) serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços;

**4.4** – O (a) CREDENCIADO (A)(a) deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.5** – O(a) CREDENCIADO (A)(a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT.

## **5 – DAS DOTAÇÕES**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 305– 02.07.01.15.451.0033.2035.3.3.90.39.99

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** – O (a) CREDENCIADO (A)(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** – O (a) CREDENCIADO (A) (a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto CREDENCIADO (A), conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – O (a) CREDENCIADO (A) (a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

**6.4** – O (a) CREDENCIADO (A) (a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto CREDENCIADO (A) vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, através da secretaria municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

## **8 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito da ampla defesa.

**8.4** – O CREDENCIADO (A) declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**8.5** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao CREDENCIADO (A) as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**8.5.1** - 10% (dez por cento) do valor CREDENCIADO (A) pela sua inexecução total;

**8.5.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**8.5.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**8.5.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

**8.6** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**9.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Itamonte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Alexandre Augusto Moreira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
Visto: Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_